



Parecer Jurídico nº 120/2026

Referência: Projeto de Lei 57/2026.

Autoria: Vereador William Borges

EMENTA: “Dispõe sobre o desconto do IPTU dos imóveis cujos contribuintes possuem e ou adotarem cães e gatos, e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, do Projeto de Lei nº 57/2026, que dispõe sobre o desconto do IPTU dos imóveis cujos contribuintes possuem e ou adotarem cães e gatos.

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência.

Importante destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais.

Aponta o vereador que a proposta tem como finalidade incentivar a adoção de animais, promover o bem-estar animal e contribuir para o controle populacional de animais abandonados.

II ANÁLISE JURÍDICA

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência Legislativa do Município, conforme mencionado no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 30, incisos I e II da CF/88 combinado com o art. 37 assim preceitua:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

A matéria tratada no projeto em referência, visa o incentivo à adoção de animais e política de bem-estar animal, estando o mesmo inserido no âmbito do interesse local, sendo legítima a autuação legislativa municipal.

A Constituição Federal em seu artigo 225 impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais a crueldade, o que reforça a pertinência da proposta.

Importante mencionar que a concessão de descontos, isenções ou benefícios fiscais deve observar o **Princípio da Legalidade Tributária conforme constante na Constituição Federal em seu artigo 150 I.**

Importante destacar ainda, que o projeto em tela, trata-se de matéria tributária, vez que implicam em renúncia de receita, sendo a mesma **matéria privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado na Constituição Federal.**

A Lei Orgânica em seu artigo 55 assim preceitua:

Art. 55 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que disponham sobre:

.....

V – matéria tributária que impliquem em redução da receita pública.

A matéria apresentada pelo nobre vereador, é de grande relevância e de interesse público, por se tratar de adoção animal.

Contudo, a matéria mencionada trata se de desconto no IPTU, sendo a mesma, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **REJEIÇÃO do projeto em tela.**

É o parecer

Sabará, 14 de maio de 2026.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203